



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)  
*gestão e pela cidade*  
PARA PARECER  
/ /  
Presidente da CMP  
Câmara Municipal  
**PARATY**  
A Casa do Povo

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária prestadora de serviços de Água e Esgoto, a instalação de aparelho eliminador de ar em todas as unidades medidoras de água no município de Paraty, e dá outras providências.

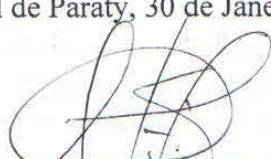
O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º - A Concessionária Águas de Paraty empresa responsável pelo serviço de água e esgoto custeará a instalação e a aquisição do aparelho eliminador de ar, de maneira única e exclusiva.**

**Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.**

**Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Câmara Municipal de Paraty, 30 de Janeiro de 2017.

  
Anderson Maia dos Santos  
(Santos Coquinho) - PHS  
Vereador-Autor

30/01/17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



## JUSTIFICATIVA

*A presente propositura tem por objetivo a instalação de equipamento eliminador de ar (ventosa) também conhecido como válvula de alívio em cavaletes de água em todo o Município de Paraty.*

*Os motivos que levam a obrigatoriedade da instalação do aparelho eliminador de ar já foram amplamente divulgados, pela mídia e ser vê extremamente necessário.*

*• Amparados pela Constituição Federal e pelo Código de Defesa do Consumidor apresentamos este Projeto de Lei, obrigando às mesmas o custeio do aparelho eliminador de ar que reduz sobremaneira a Conta de Água e Esgoto.*

*A precariedade social vigente que assola o país não permite que em virtude de um erro de uma empresa pública que exerce um serviço essencial como o fornecimento de água, a responsabilidade do custeio do reparo desta falha seja do consumidor.*

*Com o objetivo de proteger os consumidores, foi desenvolvido equipamento cuja função é eliminar o ar do ramal externo da ligação de abastecimento de água antes que haja registro de medição de volume pelo hidrômetro.*

*O aparelho que elimina o ar da tubulação em virtude de sua complexidade não é acessível financeiramente à maioria dos consumidores do serviço de água e esgoto de nosso Município. Ademais é de responsabilidade da prestadora de serviços públicos o fornecimento de todas as condições necessárias para que o consumidor pague de maneira justa sua taxa de água e esgoto.*

30/01/19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



*Desta maneira, esperamos que a promulgação da mesma, para que a instalação do aparelho eliminador de ar, já obrigatória a partir da regulamentação da presente Lei, seja, o seu custeio, único e exclusivamente de responsabilidade da prestadora de serviço público de fornecimento de água.*

*Câmara Municipal de Paraty, 30 de Janeiro de 2017.*

*Anderson Maia dos Santos  
(Santos Coquinho)- PHS  
Vereador-Autor*

*Rua Dr. Samuel Costa n° 23/25- Centro Histórico- Paraty –CEP:23970-000.  
Contatos: (24) 33717513, e-mail:vereador.santoscoquinho@paraty.rj.leg.br*

*30/01/17*